



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 - ESTADO DE SÃO PAULO - CCG(MF) 45 787 652/0001-56 - TELEFONES: (DDD 0192) 79-1868 e 79-1777

Administração: JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

LEI Nº. 134, de 13 de novembro de 1987.

(Dispõe sobre autorização para celebração de Convênio com o Estado de São Paulo).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio / com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Fazenda, com a finalidade de incrementar a arrecadação de tributos e a instalação da Unidade de Atendimento ao Público (U.A.P.).

ARTIGO 2º:- O referido Convênio será desenvolvido com a fiscalização conjunta do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de conformidade com os termos inserido na minuta anexada, a qual passará a fazer parte integrante da presente Lei.

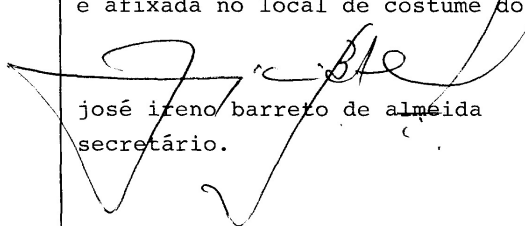
ARTIGO 3º:- As despesas advindas do Convênio onerará as dotações / próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Monte Mor em 13 de novembro de 1987.

  
JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO  
PREFEITO.

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada no local de costume do Paço Municipal na data supra.

  
José Ireno Barreto de Almeida  
secretário.